

tão Territorial (IGT) podem ser objeto de alteração decorrente ‘da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano’; 2 — Que compete à Câmara Municipal a definição dos Termos de Referência em que assentam as alterações dos IGT, de acordo com o n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

3 — O teor da nota interna n.º 5/2018 DPAU-PT, de 06 de março, em que se propõe que seja desencadeado o procedimento de 8.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC), previsto nos termos dos artigos 115.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e à qual se anexa os Termos de Referência em que assenta esta proposta de alteração.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1 — Dar início ao procedimento da 8.ª Alteração do PDMC ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 115.º, 118.º e 119.º do RJIGT, tendo por base os Termos de Referência anexos à Nota Interna n.º 5/2018 DPAU-PT, de 6 de março;

2 — Dispensar esta alteração do PDMC do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual;

3 — Estabelecer um período mínimo de 15 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

4 — Fixar o prazo da alteração do PDMC em 6 meses a contar da data de publicação no *Diário da República*.

À reunião de câmara.

O Vereador, *Pedro Nobre*.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

19 de março de 2018. — O Vereador, *Pedro Nobre*.

611376437

## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Aviso n.º 7466/2018

#### **Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 9505/2016 desta Câmara Municipal datado de 1 de agosto de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 146 2.ª série de 1 de agosto de 2016, na BEP de 02 de agosto de 2016, no jornal de expansão nacional “Correio da Manhã” de 03 de agosto de 2016 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 1 de agosto de 2016, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

- 1.º Fernando Vítor Félix Ribeiro — 14,825 Valores
- 2.º Susana Carla Ceia de Andrade — 13,450 Valores
- 3.º Margarida Isabel Moraes Magalhães Pinto — 13,355 Valores
- 4.º João Manuel Martins Pereira — 11,975 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 15 de maio de 2018.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal ([www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt)), a Lista Unitária de Ordenação Final.

21 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

311363866

## MUNICÍPIO DE ELVAS

### Aviso n.º 7467/2018

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 26 de outubro de 2017.

Torna público que, que no dia três de maio de dois e dezotto, foi assinado o Protocolo de Cooperação “Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior, cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Elvas, em sua reunião ordinária realizada no dia dez de agosto de dois mil e dezasseis e para ara os efeitos legais é feita a presente publicação do referido Protocolo.

#### **Protocolo de Cooperação “Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior”**

Entre:

O Município de Badajoz, do Reino de Espanha, C.I.F. n.º P-0601500-B, com sede em Plaza de España, 1 — 06002 Badajoz, Espanha, neste ato representado pelo Francisco Javier Fragozo Martínez, na qualidade de Alcalde-Presidente do Ayuntamiento de Badajoz;

O Município de Elvas, da República Portuguesa, pessoa coletiva n.º 501272968, com sede na Rua Isabel Maria Picão, 7350-953 Elvas, Portugal, representado pelo Nuno Miguel Fernandes Mocinha na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Elvas; e

O Município de Campo Maior, da República Portuguesa, pessoa coletiva n.º 501 175 229, com sede na Praça da República, em Campo Maior, representado pelo Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior,

Conjuntamente designados por Partes.

Considerando que:

Os municípios atuam no âmbito das suas competências e com respeito aos respetivos quadros jurídicos internos;

Os municípios de Elvas, Campo Maior e Badajoz, desde as suas respetivas fundações, têm mantido uma ligação que lhes tem dado sentido, primeiro como elementos de vigilância e separação entre os respetivos países, posteriormente, e desde há muitos anos, como elementos de conexão entre Espanha e Portugal;

Essa ligação tem dado origem a uma história secular de convivência e relação entre as suas populações que foi acelerada pelo desaparecimento das fronteiras interiores da União Europeia; Desta forma, os cidadãos de Elvas, Campo Maior e Badajoz adquiriram uma nova dimensão na estrutura dos três municípios, do espaço fronteiriço entre Espanha e Portugal, de países e do conjunto da União Europeia;

Os Municípios, através do seu Ayuntamiento e das respetivas Câmaras Municipais, mantêm também uma relação institucional que os leva a cooperar através do intercâmbio de informação ou da organização de projetos e ações conjuntas;

Os Municípios de Elvas, Campo Maior e Badajoz estão convictos da necessidade de aprofundar mais e reforçar a cooperação existente entre as três populações fronteiriças com o objetivo de melhorar a respetiva qualidade de vida e na idoneidade de estabelecer um compromisso que permita avançar nesta cooperação transfronteiriça, provocando, economias de escala mediante a criação da Eurocidade Badajoz-Elvas-Campo Maior;

A criação da Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior de acordo com a língua oficial das Partes pode permitir partilhar serviços, equipamentos e infraestruturas, oferecendo aos cidadãos de cada um dos Municípios as oportunidades e o melhor que cada um tem para oferecer ao outro;

A Convenção de Valência assinada a 3 de outubro de 2002, entre o Reino de Espanha e a República Portuguesa, tem por objeto promover e regular juridicamente a cooperação transfronteiriça entre instâncias territoriais portuguesas e entidades territoriais espanholas no âmbito das respetivas competências, a qual se deve processar no respeito do direito interno das Partes, do direito comunitário europeu e dos compromissos internacionais por estas assumidos;

No ordenamento jurídico português a Convenção de Valência encontra-se aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 13/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 51, de 1 de março de 2003;

Os Municípios de Elvas e Campo Maior dispõem de atribuições no domínio da Cooperação Externa e da Promoção do Desenvolvimento nos termos do prescrito na alínea p) e m) respetivamente do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

É competência da Chamará Municipal “Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,...” nos termos do previsto na alínea aaa) e u), respetivamente, ambas do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

A Câmara Municipal de Elvas deliberou, na sua reunião realizada em 10 de agosto de 2016, aprovar o projeto de protocolo de cooperação;

A Câmara Municipal de Campo Maior deliberou, na sua reunião realizada em 21 de setembro de 2016, aprovar o projeto de protocolo de cooperação;

Assim mesmo, para o Município de Badajoz, o quadro normativo básico que regulamenta a cooperação transfronteiriça e em que se fundamenta o presente Protocolo de Cooperação é constituído pelo Convénio Marco Europeu sobre cooperação transfronteiriça entre Comunidades ou Autoridades Territoriais (CECT), assinado em Madrid a 21 de maio de 1980 e ratificado por Espanha com data de 10 de julho de 1990, pela Convenção de Valência assinada em 3 de outubro de 2002, e pelas disposições da Lei n.º 7/1985, de 2 de abril, Reguladora das Bases do Regime Local, modificada pela última vez pela Lei n.º 27/2013, de 27 de dezembro, de racionalização e sustentabilidade da Administração Local, onde se estabelecem as competências das entidades locais;

O Ayuntamiento de Badajoz aprovou este texto na sua sessão plenária celebrada em 18 de novembro de 2016.

Celebra-se o presente Protocolo de Cooperação, doravante chamado Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente Protocolo tem por objeto a criação de um organismo de cooperação transfronteiriça desprovido de personalidade jurídica, com a forma de grupo de trabalho, denominado Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior, de acordo com a língua oficial das Partes, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, assinada em Valência em 3 de outubro de 2002, doravante designada por Convenção de Valência.

2 — A Eurocidade Elvas-Badajoz-Campo Maior, doravante designada por Eurocidade, destina-se a acompanhar, promover, coordenar, apoiar ou executar atividades de cooperação transfronteiriça no âmbito do quadro legal definido na Convenção de Valência para os organismos sem personalidade jurídica e no presente Protocolo e dentro das competências que o respetivo direito interno determina para cada uma das Partes.

#### Artigo 2.º

##### Finalidades do protocolo

O presente protocolo de cooperação tem como finalidade criar um organismo sem personalidade jurídica para permitir às Partes o tratamento de assuntos de interesse comum, nomeadamente:

- a) A concertação de iniciativas e a adoção de decisões;
- b) A promoção de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam suscetíveis de cofinanciamento estatal, comunitário ou internacional;
- c) A realização de projetos de investimento, gestão de infraestruturas e equipamentos e prestação de serviços de interesse público;
- d) A promoção de formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades, públicas e privadas, suscetíveis de contribuírem para o desenvolvimento dos respetivos territórios fronteiriços.

#### Artigo 3.º

##### Matérias

São objeto da atividade da Eurocidade as matérias seguintes:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação, ensino e formação profissional;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia municipal;
- p) Cooperação externa.

#### Artigo 4.º

##### Finalidades da Eurocidade

A Eurocidade tem, dentro das matérias previstas no artigo anterior, as finalidades seguintes:

- a) Estudar questões de interesse mútuo;
- b) Formular propostas de cooperação entre as instâncias e entidades territoriais que os integrem, impulsivar a sua execução e fazer o seu acompanhamento;
- c) Preparar estudos, planos, programas e projetos onde se concertem atividades conjuntas no domínio da cooperação transfronteiriças;
- d) Promover formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades, públicas e privadas, suscetíveis de contribuírem para o desenvolvimento dos respetivos territórios fronteiriços;
- e) Executar as tarefas previstas para este tipo de estruturas constituídas entre as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional portuguesas e as Comunidades Autónomas espanholas no Programa Portugal-Espanha da Iniciativa Comunitária INTERREG III-A ou outros instrumentos, aceites pelas Partes, que o substituam.

#### Artigo 5.º

##### Estrutura Orgânica

A Eurocidade é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A Presidência;
- b) A Vice-presidência;
- c) O Conselho Plenário;
- d) O Secretariado;
- e) Os comités setoriais que sejam estabelecidos em função das necessidades de cooperação.

#### Artigo 6.º

##### Presidência e Vice-Presidência

1 — A Presidência da Eurocidade é desempenhada de forma alternada e durante um período de um ano, pelo Alcalde de Badajoz, pelo Presidente da Câmara Municipal de Elvas ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

2 — As entidades ou instâncias que não assumam a Presidência designam um Vice-presidente.

3 — A Presidência tem as funções seguintes:

- a) Representar a Eurocidade nas suas relações com terceiros;
- b) Dirigir as atividades da Eurocidade;
- c) Convocar o Conselho Plenário e estabelecer a ordem do dia de cada reunião, em concordância com a Vice-presidência;
- d) Dirigir os trabalhos de elaboração do Relatório Anual de Gestão e do Plano Anual de Atividades para aprovação pelo Conselho Plenário;
- e) Outras funções a definir no regulamento interno.

4 — A Vice-Presidência tem as funções seguintes:

- a) Coadjuvar a Presidência;
- b) Substituir a Presidência nas ausências ou impedimentos do respetivo titular.

#### Artigo 7.º

##### Conselho Plenário

1 — O Conselho Plenário é o órgão plenário da Eurocidade e é constituído pelos seguintes membros:

- a) A Presidência, que preside o mesmo;
- b) A Vice-Presidência;
- c) O mínimo de cinco representantes de cada uma das Partes, designados respetivamente por cada uma e na condição de constituírem um número igual para cada Parte;
- d) O Secretariado.

2 — O Secretariado participa nas reuniões do Conselho Plenário, sem direito a voto.

3 — No que se refere à sede das reuniões, alternar-se-á pelo período correspondente ao do mandato da respetiva Presidência, entre Portugal e Espanha.

4 — O Conselho Plenário reúne no mínimo, uma vez por ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias convocadas pela Presidência.

5 — As reuniões do Conselho Plenário podem assistir, a convite da Presidência ou da Vice-Presidência, representantes das respetivas administrações públicas, de serviços públicos, de setores económicos, sociais e culturais públicos e privados, de instituições universitárias ou

politécnicas, bem como peritos que tenham atribuições ou interesse relevante nas matérias que sejam discutidas.

6 — São funções do Conselho Plenário:

- a) Aprovar o Relatório Anual de Gestão e o Plano Anual de Atividades da Eurocidade;
- b) Criar comités setoriais;
- c) Analisar as propostas apresentadas pelos comités setoriais;
- d) Impulsionar novas linhas de diálogo em matérias de cooperação transfronteiriça;
- e) Aprovar o regulamento interno, caso se entenda necessário.

#### Artigo 8.º

##### **Secretariado**

1 — O Secretariado é designado de comum acordo, pela Presidência e pela Vice-presidência.

2 — São funções do Secretariado:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da Eurocidade;
- b) Apoiar os órgãos da Eurocidade no seu funcionamento;
- c) Exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Presidência e pelo Conselho Plenário;
- d) Participar nas reuniões do Conselho Plenário e dos comités setoriais, sem direito a voto, assegurando designadamente a elaboração das atas.

#### Artigo 9.º

##### **Comités Setoriais**

1 — O Conselho Plenário pode criar os comités setoriais que entenda por convenientes para a melhor execução das finalidades da Eurocidade.

2 — A composição dos comités setoriais é determinada pelo Conselho Plenário no momento da criação.

3 — Cada comité setorial deve ser de composição paritária, contando com um mínimo de um representante de cada uma das Partes, que exerce a direção dos trabalhos.

4 — Os comités setoriais têm como função analisar e discutir os assuntos relativos a cada uma das distintas matérias de cooperação transfronteiriça, assim como formular e materializar propostas de ação.

5 — As reuniões dos comités setoriais podem assistir a convite da Presidência ou da Vice-Presidência, representantes das respetivas administrações públicas, de serviços públicos, de setores económicos, sociais e culturais públicos e privados, de instituições universitárias ou politécnicas, bem como peritos que tenham atribuições ou interesse relevante nas matérias que sejam discutidas.

6 — Os comités setoriais reúnem-se sempre que seja considerado pertinente, de acordo com o respetivo responsável, tendo em conta as propostas efetuadas por qualquer dos seus membros.

7 — Os comités setoriais desempenham as suas funções respeitando as indicações da Presidência e de acordo com o Plano Anual de Atividades aprovado pelo Conselho Plenário.

8 — Os comités setoriais adotam as suas propostas e recomendações de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo seguinte, apresentando-as à Presidência e à Vice-Presidência para análise e, em caso oportuno, para discussão no Conselho Plenário.

#### Artigo 10.º

##### **Funcionamento**

1 — As questões de funcionamento da Eurocidade que não se encontram reguladas na Convenção de Valência, no presente Protocolo e no regulamento interno, quando este exista, são resolvidas no quadro da ordem jurídica interna do Estado da Parte que detém a Presidência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem, por mútuo acordo consultar a Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça.

3 — A adoção de decisões fica limitada a questões relacionadas com a organização e o funcionamento do organismo, bem como às funções de concertação em matérias próprias do seu objeto de atividade, sendo responsabilidade da Parte a respetiva execução, de acordo com o respetivo direito interno.

4 — A adoção de decisões dos órgãos da Eurocidade é feita de acordo com o estrito respeito dos critérios de consenso e de paridade, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 6 do artigo 10.º da Convenção de Valência.

5 — Os órgãos da Eurocidade não podem adotar decisões que suponham o exercício dos poderes administrativos que o direito interno da República Portuguesa e do Reino de Espanha atribui, enquanto administrações públicas, às instâncias ou entidades territoriais que integrem

a Eurocidade, assim como a proibição de adotar decisões de conteúdo obrigatório para terceiros.

#### Artigo 11.º

##### **Regime de financiamento**

1 — A Eurocidade não tem autonomia orçamental.

2 — O financiamento será assegurado por todas as partes em termos a definir por acordo entre elas, o qual será devidamente cabimentado em cada um dos respetivos orçamentos municipais.

#### Artigo 12.º

##### **Modificações**

As propostas de alteração ao presente Protocolo devem ser debatidas e aprovadas no seio do Conselho Plenário pelos representantes das Partes, sempre imperando os critérios de consenso e paridade na adoção dos acordos, com pleno respeito e observação da Convenção de Valência e do respetivo direito interno.

#### Artigo 13.º

##### **Novos membros**

A proposta de incorporação de novos membros ao presente Protocolo, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Convenção de Valência, deve ser solicitada por escrito dirigida à Presidência e aprovada pelo Conselho Plenário.

#### Artigo 14.º

##### **Vigência e Publicação**

1 — O presente Protocolo produz efeitos por um período de 10 anos a partir da data da sua assinatura, sendo prorrogável por um período de igual duração mediante a assinatura do correspondente instrumento que, para efeitos dos requisitos estabelecidos no direito interno da instância e entidade subscritoras, tenha o valor de protocolo de cooperação transfronteiriça.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, o presente Protocolo deixa de produzir efeitos quando qualquer das Partes manifestar a vontade neste sentido, devendo para isso notificar por escrito a outra Parte da sua intenção com uma antecedência mínima de seis meses.

3 — Na situação prevista no número anterior, as Partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para concluir as atividades e projetos assumidos conjuntamente no âmbito da Eurocidade e que se encontrem em fase de execução.

4 — O presente Protocolo deve ser publicado nos jornais oficiais da República Portuguesa e do Reino de Espanha, nos termos previstos nos seus respetivos ordenamentos jurídicos.

Lavrado em seis exemplares, sendo três na língua portuguesa e três em castelhano com texto comum válido, as partes vão assiná-los e rubricá-los ficando um exemplar de cada idioma para cada uma delas.

##### **Protocolo de Cooperación “Eurociudad Badajoz-Elvas-Campo Maior”**

Entre:

El Municipio de Badajoz, del Reino de España, C.I.F. n.º P-0601500-B, con sede en Plaza de España, 1 — 06002 Badajoz, España, en este acto representado por Francisco Javier Fragozo Martínez, en calidad de Alcalde-Presidente del Ayuntamiento de Badajoz;

El Municipio de Elvas, de la República Portuguesa, persona colectiva n.º 501272968, con sede en la Rua Isabel María Pição, 7350-953 Elvas, Portugal, representado por Nuno Miguel Fernandes Mocinha en calidad de Presidente de la Cámara Municipal de Elvas; y

El Municipio de Campo Maior, de la República Portuguesa, persona colectiva n.º 501 175 229, con sede en la Praça de la República, en Campo Maior, representado por Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, en calidad de Presidente de la Cámara Municipal de Campo Maior;

Conjuntamente designados las Partes.

Considerando que:

Los municipios actúan en el ámbito de sus competencias y con respeto a los respectivos marcos jurídicos internos;

Los municipios de Elvas, Campo Maior y Badajoz, desde sus respectivas fundaciones, han mantenido una relación que les ha dado sentido, primero como elementos de vigilancia y separación entre los respectivos países, posteriormente, y desde hace muchos años, como elementos de conexión entre España y Portugal.

Esta relación ha dado origen a una historia secular de convivencia y relación entre sus poblaciones que fue acelerada por la desaparición de las fronteras interiores de la Unión Europea. De esta forma, la ciudadanía de Badajoz, Campo Maior y Elvas han adquirido una nueva dimensión en la estructura de los tres municipios, del espacio fronterizo entre España y Portugal, de ambos países y del conjunto de la Unión Europea;

Los municipios, a través de su Ayuntamiento y de las respectivas Cámaras Municipales, mantienen también una relación institucional que les lleva a cooperar mediante el intercambio de información o la organización de proyectos y acciones conjuntas;

Los Municipios de Badajoz, Elvas y Campo Maior están convencidos de la necesidad de profundizar y reforzar la cooperación existente entre las tres poblaciones fronterizas con el objetivo de mejorar la calidad de vida y en la idoneidad de establecer un compromiso que permita avanzar en esta cooperación transfronteriza provocando, economías de escala mediante la creación de la Eurociudad Elvas-Badajoz-Campo Maior.

La creación de la Eurociudad Badajoz-Elvas-Campo Maior de acuerdo con la lengua oficial de las partes, puede permitir compartir servicios, equipamientos e infraestructuras ofreciendo a los ciudadanos de cada uno de los otros Municipios las oportunidades y lo mejor que cada uno tiene para ofrecer al otro.

El Tratado de Valencia firmado el 3 de octubre de 2002, entre el Reino de España y la República Portuguesa, tiene por objeto promover y regular jurídicamente la cooperación transfronteriza entre instancias territoriales portuguesas y entidades territoriales españolas en el ámbito de sus respectivas competencias, que debe procesarse en el respeto al derecho interno de las partes, del derecho comunitario europeo y de los compromisos internacionales asumidos por estas.

En el ordenamiento jurídico portugués el Tratado de Valencia se encuentra aprobado por Resolución de la Asamblea de la República n.º 13/2003 y ratificado por Decreto del Presidente de la República n.º 11/2003, ambos publicados en el Diario de la República, I Serie-A, n.º 51, de 1 de marzo de 2003;

Los Municipios de Elvas y Campo Maior disponen de atribuciones en el ámbito de Cooperación Exterior y de la Promoción del Desarrollo en los términos de lo indicado en el apartado *p*) y *m*) respectivamente del punto n.º 2 del artículo 23 del anexo I de la Ley 75/2013 de 12 de septiembre.

Es competencia de la Cámara Municipal “Deliberar sobre la participación del municipio en proyectos y acciones de cooperación descentralizada, principalmente en el ámbito de la Unión Europea y de la Comunidad de Países de Lengua Portuguesa”, así como “apoyar actividades de naturaleza social, cultural, educativa, deportiva, recreativa u otra de interés para el municipio...” en los términos de lo previsto en el artículo 33.1 alinea *aaa*) y *u*), respectivamente, del Anexo I de la Ley 75/2013 de 12 de septiembre, en la redacción dada por la Ley 69/2015 de 16 de julio;

La Cámara Municipal de Elvas deliberó, en su reunión realizada el 10 de agosto de 2016, aprobar el proyecto de protocolo de cooperación.

La Cámara Municipal de Campo Maior deliberó, en su reunión realizada el 21 de septiembre de 2016, aprobar el proyecto de protocolo de cooperación.

Así mismo, para el Municipio de Badajoz, el cuadro normativo básico que regula la cooperación transfronteriza y dentro de cuyos límites se concibe el presente convenio viene constituido por el Convenio Marco Europeo sobre cooperación transfronteriza entre Comunidades o Autoridades Territoriales (CECT), firmado en Madrid el 21 de mayo de 1980 y ratificado por España con fecha 10 de julio de 1990, el Tratado de Valencia firmado el 3 de octubre de 2002, y por las disposiciones de la Ley 7/1985, de 2 de abril, Reguladora de las Bases del Régimen Local, modificada por última vez por Ley 27/2013, de 27 de diciembre, de racionalización y sostenibilidad de la Administración Local, donde se establecen las competencias de las entidades locales.

El Ayuntamiento de Badajoz aprobó este texto en su sesión plenaria celebrada el 18 de noviembre de 2016.

Se celebra el presente Protocolo de Cooperación, en adelante designado Protocolo, que se regirá por las siguientes disposiciones:

## Artículo 1.º

### (Objeto)

1 — Este Convenio tiene por objeto la creación de un organismo de cooperación transfronteriza sin personalidad jurídica, con la forma de grupo de trabajo, denominado Eurociudad Badajoz-Elvas-Campo Maior, de acuerdo con el idioma oficial de las partes, en los términos de lo dispuesto en la línea *c* del apartado 2 del artículo 5 y en la línea *b* del apartado 3 del artículo 10.º del Tratado entre el Reino de España y la República Portuguesa sobre la Cooperación Transfronteriza entre

Instancias y Entidades Territoriales, firmado en Valencia el 3 de octubre de 2002, en adelante denominado Tratado de Valencia.

2 — La Eurociudad Badajoz-Elvas-Campo Maior, de aquí en adelante Eurociudad, tiene como fin acompañar, promover, coordinar, apoyar o ejecutar actividades de cooperación transfronteriza en el ámbito del marco legal definido en el Tratado de Valencia para los organismos sin personalidad jurídica y en el presente Protocolo y dentro de las competencias que el respectivo derecho interno determine para cada una de las Partes.

## Artículo 2.º

### (Finalidades del protocolo)

El presente protocolo de cooperación tiene como finalidad crear un organismo sin personalidad jurídica para permitir a las Partes el tratamiento de asuntos de interés común, principalmente:

- a*) La concertación de iniciativas y la adopción de decisiones;
- b*) La promoción de estudios, planes, programas y proyectos, especialmente los que sean susceptibles de cofinanciación estatal, comunitaria e internacional;
- c*) La realización de proyectos de inversión, gestión de infraestructuras y equipamientos y prestación de servicios de interés público;
- d*) La promoción de formas de relación entre agentes, estructuras y entidades, públicas y privadas, que puedan contribuir al desarrollo de los territorios fronterizos respectivos.

## Artículo 3.º

### (Areas)

Son objeto de la actividad de la Eurociudad las materias siguientes:

- a*) Equipamiento rural y urbano.
- b*) Energía.
- c*) Transportes y comunicaciones.
- d*) Educación, enseñanza y formación profesional.
- e*) Patrimonio, cultura y ciencia.
- f*) Ocio y deportes.
- g*) Salud.
- h*) Acción social.
- i*) Vivienda.
- j*) Protección Civil.
- k*) Medio ambiente y saneamiento básico.
- l*) Consumo.
- m*) Promoción del desarrollo.
- n*) Ordenación del territorio y urbanismo.
- o*) Policía municipal.
- p*) Cooperación exterior.

## Artículo 4.º

### (Finalidades de la Eurociudad)

La Eurociudad tiene, dentro de las materias previstas en el artículo anterior, las siguientes finalidades:

- a*) Estudiar cuestiones de interés común.
- b*) Formular propuestas de cooperación entre las instancias y entidades territoriales que la integran, impulsar su ejecución y realizar el seguimiento.
- c*) Preparar estudios, planes, programas y proyectos donde se concierten actividades conjuntas en el dominio de la cooperación transfronteriza.
- d*) Promover formas de relación entre agentes, estructuras y entidades, públicas y privadas, susceptibles de contribuir para el desarrollo de los respectivos territorios fronterizos.
- e*) Ejecutar las tareas previstas para este tipo de estructuras constituidas entre las Comisiones de Coordinación y Desarrollo Regional portuguesas y las Comunidades Autónomas españolas en el Programa Portugal-España de la Iniciativa Comunitaria INTERREG III-A u otros instrumentos, aceptados por las partes que los sustituyan.

## Artículo 5.º

### (Estructura orgánica)

La Eurociudad es constituida por los siguientes órganos:

- a*) Presidencia.
- b*) Vicepresidencia.
- c*) Consejo Plenario.
- d*) Secretariado.
- e*) Comités sectoriales que sean establecidas en función de las necesidades de cooperación.

**Articulo 6.º****(Presidencia y vicepresidencia)**

1 — La Presidencia de la Eurociudad será ostentada de forma alterna y durante el periodo de un año por el Alcalde de Badajoz, el Presidente de la Cámara Municipal de Elvas o el Presidente de la Cámara Municipal de Campo Maior.

2 — Las entidades o instancias que no asuman la Presidencia designarán un Vicepresidente.

3 — Las funciones de la Presidencia serán:

- a) Representar a la Eurociudad en sus relaciones con terceros.
- b) Dirigir las actividades de la Eurociudad.
- c) Convocar el Consejo Plenario y establecer orden del día de la reunión, de acuerdo con la Vicepresidencia.
- d) Dirigir los trabajos de elaboración del Informe de Anual de Gestión y del Plan Anual de Actividades para ser aprobado en el Consejo Plenario.

e) Otras funciones que serán definidas en el Reglamento Interno.

4 — La Vicepresidencia tendrá las funciones siguientes:

- a) Ayudar a la Presidencia.
- b) Sustituir a la Presidencia en las ausencias o impedimentos del titular.

**Articulo 7.º****(Consejo plenario)**

1 — El Consejo Plenario es el órgano plenario de la Eurociudad y está constituido por los siguientes miembros:

a) Presidencia, que presidirá el mismo.

b) Vicepresidencia.

c) Un mínimo de cinco representantes de cada una de las Partes, nombrados respectivamente por cada una y con la condición de constituir un número igual para cada Parte.

d) El Secretariado

2 — El Secretariado participará en las reuniones del Consejo Plenario sin derecho a voto.

3 — En cuanto a la sede de las reuniones se atenderá a alternar, por el periodo correspondiente al mandato de la respectiva Presidencia, entre Portugal y España.

4 — El Consejo Plenario se reunirá al menos una vez al año, sin perjuicio de eventuales reuniones extraordinarias convocadas por la Presidencia.

5 — A las reuniones del Consejo Plenario podrán asistir, a invitación de la Presidencia o Vicepresidencia, representantes de las respectivas Administraciones Públicas, de servicios públicos, de sectores económicos, sociales y culturales públicos y privados, de instituciones universitarias o políticas así como expertos, que tengan competencias o un interés relevante en las materias que sean debatidas.

6 — Son funciones del Consejo Plenario:

a) Aprobar el Informe Anual de Gestión y el Plan Anual de Actividades de la Eurociudad.

b) Crear comités sectoriales.

c) Analizar las propuestas de los comités sectoriales.

d) Impulsar nuevas líneas de diálogo en materia de cooperación transfronteriza

e) Aprobar el reglamento interno, en caso de que se entienda necesario.

**Articulo 8.º****(Secretariado)**

1 — El Secretariado es designado, de común acuerdo, por la Presidencia y Vicepresidencia.

2 — Son funciones del Secretariado:

a) Asegurar el funcionamiento administrativo de la Eurociudad.

b) Apoyar a los órganos de la Eurociudad en el ejercicio de sus funciones.

c) Ejercer las funciones que le sean atribuidas por la Presidencia y por el Consejo Plenario.

d) Participar en las reuniones del Consejo Plenario y Comités Sectoriales, sin voto, asegurando la elaboración de las actas.

**Articulo 9.º****(Comites sectoriales)**

1 — El Consejo Plenario podrá crear los comités sectoriales que estime oportunos para la mejor consecución de los fines de la Eurociudad.

2 — La composición de cada comité sectorial se determinará por parte del Consejo Plenario en el momento de su creación.

3 — Cada comité sectorial deberá ser de composición paritaria y tendrá un mínimo de un representante de cada una de las Partes que ostentarán la dirección de los trabajos.

4 — Los comités sectoriales tienen como función el análisis y discusión de los asuntos relativos a cada uno de los distintos sectores de la cooperación transfronteriza, así como la formulación de propuestas de acción.

5 — A las reuniones de los consejos sectoriales podrán asistir, invitados por la Presidencia o Vicepresidencia, representantes de Administraciones Públicas, de servicios públicos, de sectores económicos, sociales y culturales públicos y privados, de instituciones universitarias o políticas así como expertos, que tengan competencias o un interés relevante en las materias que sean debatidas.

6 — Los comités sectoriales se reunirán siempre que se considere pertinente, de acuerdo con el respectivo responsable y teniendo en cuenta las propuestas efectuadas por cualquiera de sus miembros.

7 — Los comités sectoriales desarrollan sus funciones con respeto a las directrices establecidas por la Presidencia y según el Plan Anual de Actividades fijado por el Consejo Plenario.

8 — Los comités sectoriales adoptan sus propuestas y recomendaciones de acuerdo con lo previsto en el apartado n.º 4 del artículo siguiente, presentándolas a la Presidencia y Vicepresidencia para su análisis y, en caso de que se considere oportuno, para su discusión en el Consejo Plenario.

**Articulo 10.º****(Funcionamiento)**

1 — Las cuestiones de funcionamiento de la Eurociudad que no se encuentren reguladas en el Tratado de Valencia, en el presente Protocolo y en el reglamento interno, cuando este exista, son resueltas en el marco jurídico interno del Estado de la Parte que ostente la Presidencia.

2 — Sin perjuicio de lo dispuesto en el punto anterior, las Partes pueden, por mutuo acuerdo, consultar a la Comisión Hispano-Portuguesa para la Cooperación Transfronteriza.

3 — La adopción de decisiones queda limitada a cuestiones relacionadas con la organización y el funcionamiento de la Eurociudad, así como a las funciones de concertación sobre las materias objeto de la actividad de este organismo, siendo responsabilidad de cada Parte la respectiva ejecución de acuerdo con el respectivo derecho interno.

4 — La adopción de decisiones de los órganos de la Eurociudad es hecha de acuerdo con el estricto respeto de los criterios de consenso y paridad, en los términos dispuestos en la línea g) del apartado n.º 6, del artículo 10.º del Tratado de Valencia.

5 — Los órganos de la Eurociudad no pueden adoptar decisiones que supongan el ejercicio de las potestades administrativas que el Derecho interno del Reino de España y de la República Portuguesa atribuyan, en cuanto Administraciones Públicas, a las entidades e instancias territoriales que integren la Eurociudad. Tampoco podrán adoptar decisiones de contenido obligatorio para terceros.

**Articulo 11.º****(Regimen de financiación)**

1 — La Eurociudad no tiene autonomía presupuestaria.

2 — El régimen de financiación será asegurado por todas las partes en términos a definir por acuerdo entre ellas, lo cual será debidamente reflejado en cada uno de los respectivos presupuestos municipales.

**Articulo 12.º****(Modificaciones)**

Las propuestas de modificación del presente Protocolo deben ser debatidas y aprobadas en el Consejo Plenario por los representantes de las Partes, siempre mediante consenso y paridad, con pleno respeto y observancia del Tratado de Valencia y del respectivo derecho interno aplicable.

**Articulo 13.º****(Nuevos miembros)**

La propuesta de incorporación de nuevos miembros al presente Protocolo, en los términos de lo previsto en el apartado 1 del Artículo 10

del Tratado de Valencia, debe ser solicitada por escrito a la Presidencia y aprobada por el Consejo Plenario de la Eurociudad.

#### Artículo 14.º

##### (vigencia y publicación)

1 — El presente Protocolo tendrá validez por un periodo de 10 años a partir de la fecha de su firma, siendo prorrogable por un periodo de igual duración mediante la firma del correspondiente instrumento que, para efectos de los requisitos establecidos en el derecho interno de cada una de las instancias y entidades suscriptoras, tenga el valor de protocolo de cooperación transfronteriza.

2 — No obstante lo dispuesto en el punto anterior, el presente Protocolo dejará de tener efecto cuando cualquiera de las Partes manifieste su voluntad en ese sentido, debiendo para ello notificar por escrito a la otra Parte su intención con una antelación mínima de seis meses.

3 — En la situación prevista en el párrafo anterior, las Partes se comprometen a adoptar las medidas necesarias para concluir las actividades y proyectos asumidos conjuntamente en el ámbito de la Eurociudad y que se encuentren en fase de ejecución.

4 — El presente Protocolo debe ser objeto de publicación oficial en el Reino de España y en la República Portuguesa, en los términos previstos en sus respectivos ordenamientos jurídicos.

Este protocolo en seis ejemplares, siendo tres en lengua portuguesa y tres en castellano, con texto común validos, las partes van a firmarlos y rubricarlos quedando un ejemplar de cada idioma para cada una de ellas.

8 de maio de 2018. — O Diretor de Departamento, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

311330371

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE

### Aviso n.º 7468/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento Concursal para preenchimento de um posto de trabalho, publicado na 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2017, foi celebrado contrato de Trabalho em Funções Públicas, Por Tempo Indeterminado, com António José de Jesus Nunes, para a carreira/categoría de Assistente Operacional (Coveiro), com o vencimento mensal líquido de 580,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com inicio em 16 de abril de 2018.

11 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

311341396

## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso (extrato) n.º 7469/2018

#### Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagos

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 02 de maio de 2018, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagos que se encontra disponível para consulta na página do Município em <https://www.cm-lagos.pt/>.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito ao Município de Lagos para Paços do Concelho Séc. XXI — Praça do Município, 8600-293 Lagos, ou através de correio eletrónico para expediente.geral@cm-lagos.pt, dentro do prazo referido.

14 de maio de 2018. — O Vice-Presidente, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

311380584

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Aviso n.º 7470/2018

#### Plano de Pormenor de Santo Agostinho — 2.ª Alteração Prorrogação de prazo

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 5/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio, torna pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 9 de janeiro de 2018, de prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Alteração do PP de Santo Agostinho por mais 12 meses, o que corresponde a período igual ao inicial.

9 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Raul Castro*.

### Deliberação

#### Reunião de Câmara Municipal de 09 de janeiro de 2018

##### Ponto 34 — 2.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho — Prorrogação de prazo

DLB n.º 11/18: A Câmara Municipal de Leiria deliberou na sua reunião de 16 de fevereiro de 2017, dar início ao procedimento da 2.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho. Nos termos da referida deliberação e conforme aviso n.º 5402/2017, de 16 de maio, foi estabelecido de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o prazo de 12 meses para a elaboração da referida alteração. Durante este período decorreu para além da participação preventiva, cujo relatório foi apresentado na reunião de Câmara Municipal, de 18 de julho de 2017, a realização de trabalhos de atualização do plano. Para além das peças escritas e desenhadas consideradas, foi especialmente atualizada a planta de cadastro de toda a área de intervenção, tendo sido verificada e registada a informação de todas as cadernetas prediais, parcela a parcela, atualizando e completando a informação gráfica com base na cartografia 1:2000 homologada, dado que o plano à data da sua elaboração apenas indicou as parcelas que iriam interferir com as ações no âmbito do Programa Polis. Paralelamente foram introduzidos os ajustamentos necessários às peças desenhadas em alteração, bem como ao regulamento, conforme se indica no respetivo relatório. Foi ainda atualizado o Mapa de Ruído tendo por base a legislação em vigor, e elaboradas as peças escritas e desenhadas que acompanham a 2.ª alteração ao plano. Os trabalhos de elaboração foram dados por concluídos no dia 24 de novembro de 2017. Atendendo que irá decorrer a fase de apreciação pela CCDRC, que logo que solicitada convocará a conferência de entidades, não sendo previsível o tempo que irá demorar este processo, nem as alterações que poderão ocorrer, deverá a Câmara Municipal, proceder à prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Alteração do PP de Santo Agostinho por período igual ao inicial, ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT. A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, deliberou por unanimidade, proceder à prorrogação pelo prazo de 12 meses a elaboração da 2.ª Alteração do PP de Santo Agostinho, ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

11 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

611359298

## MUNICÍPIO DE LOUSADA

### Aviso n.º 7471/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30 de abril de 2018, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço do trabalhador desta Câmara Municipal, Alexandre Emanuel Violindo Rola, Assistente Técnico, da licença sem remuneração em que se encontrava, pelo período de 90 dias, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, com efeitos a 1 de maio de 2018.

14 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes, Dr.*

311367308